

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00012/2025

Disponibilização: 05/02/2026 às 15h01m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 11/2025, de 24 de novembro de 2025 e 1º de dezembro de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623111-48.2025.8.06.0000,** em que é Requerente PEDRO XIMENES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621271-03.2025.8.06.0000,** em que é Requerente PEDRO HENRIQUE DA SILVA BORGES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624413-15.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ALAN CORDEIRO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625468-98.2025.8.06.0000,** em que é Requerente WEVERTON WASHINGTON MOURA DE CASTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625470-68.2025.8.06.0000,** em que é Requerente PATRÍCIA MARA ALEXANDRE DE SOUSA ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625063-62.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal e deu-lhe provimento para, reconhecendo a continuidade delitiva específica, readequar a pena do requerente para 35 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial fechado, com extensão do benefício ao corréu do processo, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635893-24.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO BRENDÓ FERNANDES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623187-72.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ANDERSON OLIVEIRA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623449-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. A. A. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624280-70.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. A. L. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deixou de conhecer da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625011-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. W. G. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628074-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORDÃO CARVALHO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628583-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONATAS FRAGOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625992-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente BRUNO LOPES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628912-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARLISSON LOPES MORAIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627200-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. B. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627726-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FELIPE DO NASCIMENTO REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional e, na extensão em que é cabível o seu exame, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629128-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente da presente Revisão Criminal, mas para, na parte conhecida, julgá-la improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629507-41.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GENIVALDO FERREIRA CLARENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630127-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOAQUIM MONTEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623545-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SARMAIO NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628891-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. P. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, deu procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do eminente Relator. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627273-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WESLEY HENRIX PEREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627474-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. M. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627791-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATEUS PEREIRA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629133-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WANDERSON PESSOA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não

conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628167-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. F. dos S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629593-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE LANUCIO ROCHA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.29 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 1055050-52.2000.8.06.0001/50000**, em que é Embargante F. D. R. M.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.30 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0200381-43.2023.8.06.0303/50000**, em que é embargante MARCOS AURÉLIO DE BARROS SANTOS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626333-24.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente FRANCISCO CÉZAR LOPES ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627016-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente e MATHEUS RODRIGUES DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627056-43.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS TAVARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627467-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS GOMES BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628332-12.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes L. A. S.. e J.G.F e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627643-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ADRIANO CARNEIRO DA SILVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628507-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS HENRIQUE DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629220-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO MARTINS DE MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629243-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WILKER DA SILVA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629928-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRIO VICTOR BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628356-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628126-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente REGILDO DOS SANTOS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639222-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO RICARDO BERTOLEZA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para dar provimento e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do autor, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0002339-55.2021.8.06.0000**, em que é Requerente o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido o DONALDSON BEZERRA DOS SANTOS - 1º TENENTE QOPM., sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a acusação objeto de

representação, declarando o 1º Tenente QOPM Donaldson Bezerra dos Santos, matrícula nº 308.482-1-7 indigno do oficialato com a consequente perda do posto e da patente, cancelando a decisão demissional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624676-47.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BOSCO DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625830-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EGBERTO BARBOSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625965-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626097-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JÚLIO CÉSAR RODRIGUES VIANA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626451-97.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes MARCOS BORGES RODRIGUES e WESLEY DA SILVA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627365-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO MARTINS DE MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da relatora. **2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627696-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SARA COSTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628277-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ NILSON MACHADO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629224-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WILLAME NERI DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628901-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente COSMO SILVA LEMOS por seu curador DAMIÃO SILVA LEMOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629188-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORGE GONÇALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, não identificando, de ofício, causa de diminuição especial superveniente, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627653-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO KENET SOUSA SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, nessa extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.57 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629261-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para julgá-la procente na extensão cognoscível, nos termos do voto do eminente Relator. **2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629399-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO LOPES LOIOLA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la improcedente, com a redução da pena fixada de ofício, nos termos do voto do eminente Relator. **2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630152-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCONDES PINHEIRO DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional e dar-lhe procedência na extensão cognoscível, nos termos do voto do eminente Relator. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630223-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GABRIEL BATISTA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630638-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IGOR LOPES e Requerido o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628890-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629435-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GILBERTO ALVES NOGUEIRA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630020-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RENAN UCHOA DANTAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630645-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. T. da S. G. M. R. P. M. G. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628894-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629262-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão, julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629293-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629800-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RONIERY DE FREITAS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627998-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RODSON RUI DE OLIVEIRA TORRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.71 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629528-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO ROBERTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.72 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629846-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELLANO BASTOS NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.73 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630290-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. M. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.74 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630439-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ MARIA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.75 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629463-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DEYBSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.76 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626118-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CAMILO HALISSON DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.77 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629073-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. L. da R.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de Revisão Criminal para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.78 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000696-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO GLEISON COSMO RODRIGUES e FRANCISCO FAGNER BRITO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à presente representação pelo desaforamento de julgamento, nos termos do voto da Relatora. **2.79 - EXTRAPAUTA:**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638836-14.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MESSIAS LIMA DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à presente representação pelo desaforamento de julgamento, nos termos do voto da Relatora.

2.80 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000566-33.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator.

2.81 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625145-93.2025.8.06.0000/50000, em que é Embargante ÉRICA PEREIRA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.82 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627013-09.2025.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOSÉ FRANCISCO DE LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.83 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627001-92.2025.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.84 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623699-55.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FLÁVIO PORFÍRIO DO NASCIMENTO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente desaforamento de julgamento, para indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

2.85 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000639-05.2025.8.06.0000, em que são Requerentes V. T. dos S. e L. do C. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator.

2.86 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629042-32.2025.8.06.0000, em que são Requerentes A. J. da C. A. e J. G. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento, deslocando-se o julgamento dos acusados A. J. da C. A. e J. G. C. de L., nos autos da ação penal de nº 0200987-48.2022.8.06.0128, em curso no Juízo da Vara Única Criminal da comarca de Morada Nova/CE, para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator.

2.87 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625070-54.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ MATHEUS DE SOUSA ALMEIDA RIBEIRO e BETIM, registrado civilmente como ANTONIO ROBERTO DA SILVA, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator.

2.88 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000690-16.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DAVID PEREIRA DE MELO, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator.

2.89 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630319-83.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente L. N. V. N. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.

2.90 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626711-77.2025.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus FRANCISCO PATRIK ALENCAR AMARAL, JARBAS GONÇALVES SOARES, FRANCISCO JONSO FERREIRA e RENAN SILVEIRA MAIA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora.

2.91 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629255-38.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ERNANDES TOMÉ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora.

2.92 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000509-15.2025.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO DIONES RODRIGUES GUERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

2.93 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000444-20.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ALAN DE SOUSA DE FRANÇA e ALANO DE SOUSA DE FRANÇA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0001115-95.2019.8.06.0083 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do Voto da Relatora.

2.94 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0629563-74.2025.8.06.0000/50000, em que é Agravante JOSÉ WALGLEISON BATISTA DE CASTRO e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da relatora.

2.95 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630044-37.2025.8.06.0000/50000, em que é Agravante JOAQUIM DOMINGOS SILVA TORRES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da relatora.

2.96 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628130-35.2025.8.06.0000/50000, em que é Embargante MATEUS FERNANDES DOS SANTOS SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal,

por unanimidade, conheceu dos Embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator. **2.97 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627042-59.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante C. M. de S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.98 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000753-41.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ e Requeridos RAFAEL DA SILVA MENEZES, RENAN CARVALHO BIBIANO e FRANCISCO RONALDO DE SOUZA E SILVA, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.99 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623319-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MARCILIEUDO MESQUITA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Maria Viviane de Vasconcelos (OAB: 27715A/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.100 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625519-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PATRICK DAS CHAGAS ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar procedente o pedido de revisão, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Divergiram do voto do Desembargador Relator os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, conheceu e julgou procedente o pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.101 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629049-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WESLEY BEZERRA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.102 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627050-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. H. de O. N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB: 41029/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal proposta para julgar-lhe improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.103 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629233-77.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA RILVANY SOUSA INEZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.104 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628062-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA RILVANY SOUSA INEZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à ação revisional, a fim de reconhecer a nulidade do ato intimatório do defensor dativo e, por conseguinte, desconstituir o trânsito em julgado da Sentença prolatada nos autos nº 0003635-17.2010.8.06.0124, restabelecendo o direito de Maria Rilvany Sousa Inez ser informada do édito condenatório nos termos legais, mediante a sua intimação pessoal, no endereço indicado no caderno processual, e de seu defensor, para, se desejar, interpor Recurso de Apelação, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.105 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629547-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALBERTO JUNIO ALVES DE MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE), e o Procurador de Justiça, Dr.

Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.106 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626090-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLES EDUARDO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal proposta para julgar-lhe improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.107 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629668-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. M. J. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado da requerente, Dr. Luiz Henrique Almeida Nogueira (OAB: 18911/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal proposta, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, não identificando de ofício, julgamento contrário à evidência dos autos, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.108 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL/EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627698-16.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FELIPE BENEVIDES DE OLIVEIRA e Requerida a 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Luis Felipe de Sousa Silva (OAB: 43384/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e negar provimento à presente representação pelo desaforamento de julgamento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à presente representação pelo desaforamento de julgamento, nos termos do voto da Relatora. **2.109 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630653-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JACKSON AUGUSTO SANTOS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Renato Araújo (OAB: 54239/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da ação revisional para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.110 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628816-27.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. C. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jander Viana Frota (OAB: 26155/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.111 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626883-19.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente NATANAEL DA SILVA CAMPELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB: 44161/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.112 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626925-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Lays Linne dos Santos Costa (OAB: 40381/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal proposta para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela procedência da Revisão Criminal. Na sequência, a

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.113 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627832-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente P. P. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.114 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0273580-68.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante D. A. dos S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, porém para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.115 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627351-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THAYS LORRANE DA CRUZ SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.116 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624722-36.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente JOSÉ DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA -- - A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.117 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626170-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE PAULO DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Maciel de Carvalho Rodrigues Medeiros (OAB: 69371/GO), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.118 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628775-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IARA DE ARAÚJO MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.119 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628311-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. do N. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.120 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629590-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. S. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Augusto Neto (OAB: 11514A/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3. PROCESSOS ADIADOS:** Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente e demais membros acordaram em suspendê-la, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos no dia 26 de janeiro de 2026 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. **3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629573-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EDINALDO DE LIMA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RUBENS LOPES CAVALCANTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- **3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624037-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. P. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635548-58.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MAURA BERNARDINO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627992-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WELTON CARLOS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628974-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WELLINGTON TELES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.9 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000**, em que é embargante ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627164-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628699-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DAVI FARIAS MAIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.12 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0203952-55.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante ISAIAS RAMOS SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630396-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente NICOLAS BLANCO CAROLY e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- **3.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629588-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. de A. da S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- **3.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628679-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- **3.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628808-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- **3.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630151-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. C. de V. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- **3.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630423-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON LUCAS CARDOSO GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- **3.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628774-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VILDOMAR MELO DE SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **3.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629069-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. B. M. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629763-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSIVAN DINIZ CASUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.23 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0247342-41.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante F. E. G. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626527-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RICCARDO CAROZZI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626962-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO FERREIRA MODESTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630292-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630553-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. R. B. A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629626-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CRISMARK CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- **3.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629859-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CLODOALDO PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- **3.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630632-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. M. de S. A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- **3.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629271-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ MARIA FIÚSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.32 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000608-82.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA

GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.33 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM REVISÃO CRIMINAL Nº 0621530-66.2023.8.06.0000 (fls. 874-876)**, em que é Embargante GENALDO PESSOA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.34 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente I. A. C. F. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.35 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630164-80.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente YGOR TEIXEIRA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.36 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624863-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANÍSIO TEIXEIRA DE ALMEIDA NETO e MARCOS TADEU BENEVIDES TEIXEIRA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629134-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RENÊ DA SILVA DIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620790-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA JACOME DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630688-77.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LOURIVAL SOBREIRA DE LIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.4 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0021783-37.2022.8.06.0001/50002**, em que é Embargante EDGLY DUTRA BARBOSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629836-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.6 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629919-69.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante EDMUNDO JOSÉ SILVA JUNIOR, Paciente WESLEY LIMA DO NASCIMENTO e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.7 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630459-20.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante DANIEL FEITOSA DE MENEZES, Paciente HERBENSON MARQUES GOMES e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/164673> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

